



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR

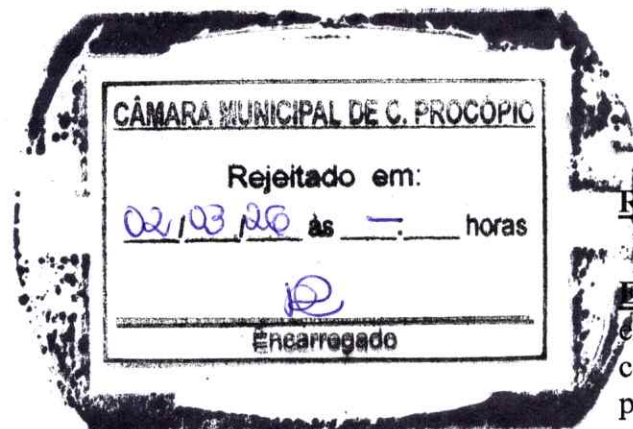
PROTOCOLO

Nº: 048/2026

Data: 26/02/26

Hora: 10h33min

Visto: Carolina



REQUERIMENTO

EMENTA: Requer ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei que disponha sobre a concessão de ausência justificada ao servidor público municipal para acompanhamento de animal de estimação em atendimento veterinário preventivo ou em casos de enfermidade.

ANA PAULA FERREIRA, vereadora que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e em nome do povo de Cornélio Procópio, **REQUER** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa **Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo** que disponha sobre a concessão de ausência justificada ao servidor público municipal para acompanhamento de animal de estimação em atendimento veterinário preventivo e/ou em casos de enfermidade, nos termos da minuta apresentada e da justificativa a seguir exposta.

JUSTIFICATIVA

O vínculo entre os cidadãos e seus animais de estimação é amplamente reconhecido como fator relevante para o bem-estar físico, emocional e social. Os animais de companhia passaram a integrar o núcleo familiar, demandando cuidados regulares com a saúde, como consultas, exames, vacinação e demais procedimentos veterinários preventivos, os quais, de forma legítima, exigem a presença do tutor responsável.

A presente proposta visa assegurar ao servidor público municipal a possibilidade de ausentar-se do trabalho, de forma justificada, para acompanhar seu animal de estimação em atendimentos veterinários preventivos, bem como em situações de enfermidade, sem prejuízo de sua remuneração e em observância às normas administrativas vigentes.

Ressalta-se que, nos casos de enfermidade do animal, muitas vezes não é possível prever a duração do tratamento ou a necessidade de acompanhamento contínuo, o que torna razoável o reconhecimento formal do atestado veterinário, em moldes semelhantes aos já adotados pela Administração Pública para outros afastamentos justificados. Tal medida confere maior controle administrativo, segurança jurídica e contribui para a prevenção de eventuais abusos.

Cumprе destacar que a matéria trata diretamente do regime jurídico dos servidores públicos municipais, razão pela qual se insere no âmbito da iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da legislação correlata, justificando-se, portanto, a apresentação da presente proposição na forma de requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Trata-se de medida de caráter humanizado, alinhada às práticas contemporâneas de guarda responsável e de bem-estar animal, sem gerar impacto financeiro relevante ao Município, uma vez que respeita os limites administrativos e orçamentários já existentes.

Diante do exposto, requer-se o encaminhamento do presente pedido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que avalie a conveniência e a oportunidade da apresentação do respectivo Projeto de Lei a esta Casa Legislativa.

Cornélio Procopio, 26 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA FERREIRA

Vereadora – PRD25



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº /2026

DATA:

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de ausência justificada ao servidor público municipal para acompanhamento de animal de estimação em atendimento veterinário preventivo e em casos de enfermidade, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público municipal de Cornélio Procópio o direito de ausentar-se do trabalho por 01 (um) dia ao ano, sem prejuízo de remuneração, para acompanhar animal de sua tutela em atendimento veterinário preventivo, tais como consultas, exames, vacinas e demais procedimentos de rotina.

Art. 2º - Para fins dessa Lei, considera-se animal de estimação aquele que esteja sob a guarda e responsabilidade do servidor, destinado à companhia doméstica.

Art. 3º - A ausência deverá ser previamente comunicada à chefia imediata, sempre que possível.

Art. 4º - Para justificar a ausência, o servidor deverá apresentar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho, declaração emitida por médico veterinário, constando:

- I – nome do tutor (servidor);
- II – data do atendimento;
- III – identificação do animal atendido.

Art. 5º - O benefício previsto no Art. 1º:

- I – não poderá ser acumulado para o ano seguinte;
- II – não poderá ser fracionado;
- III – não será convertido em abono pecuniário.

Art. 6º - Em caso de enfermidade do animal de estimação, que demande acompanhamento do tutor por período superior ao previsto no Art. 1º, o servidor poderá ausentar-se do trabalho mediante apresentação de atestado emitido por médico veterinário, o qual



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

deverá ser aceito e validado pela administração pública nos termos do acordo coletivo e das normas vigentes aplicáveis aos atestados, respeitando-se os limites permitidos.

Parágrafo único – As ausências previstas neste artigo poderão, a critério da administração e conforme normas internas, ser contabilizadas como horas, respeitando o regime de compensação adotado pelo Município.

Art. 7º - Esta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procopio, ____ de _____ de 2026.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL